



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.475/2018 (DE 03 DE MAIO DE 2018)

“Regulamenta e estabelece o preço público para serviço de utilização de caçambas estacionárias, cuja natureza não comporta a cobrança de taxa e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR,
Prefeito Municipal de DOURADO, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições
legais e,

CONSIDERANDO que a especificação dos preços públicos, bem como, o valor e forma de pagamentos, serão estabelecidos em Decreto do Executivo, conforme estabelece o artigo 201, da Lei Municipal nº 1.123, de 20 de Dezembro de 2006, que dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços cuja natureza não comportem a cobrança de taxa e, portanto, não esteja submetido à disciplina jurídica dos tributos, neste caso especificadamente o uso de caçamba para recolhimento de resíduos de construção civil sob responsabilidade exclusiva do particular, será discriminado neste Decreto.

Art. 2º. O uso de caçamba poderá ser requisitado por munícipe, desde que não possua qualquer débito junto à Prefeitura, para o recolhimento de resíduos de construção civil, mediante requerimento prévio e imediato pagamento do preço público regulamentado por este Decreto.

Art. 3º. A caçamba será cedida para uso do munícipe mediante pagamento de preço público quando não prejudicar a escala de serviços públicos da Prefeitura Municipal e mediante o seguinte procedimento:

I – o requerimento deverá ser dirigido ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, a fim de se obter o seu deferimento/indeferimento após a análise dos requisitos previstos;

II – em havendo dívidas inscritas, o requerimento deverá ser devolvido com a comunicação da impossibilidade do atendimento enquanto perdurarem os débitos existentes;

III – em não havendo dívidas, após o deferimento do Departamento de Obras e Serviços Públicos, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento Financeiro, a fim de que o setor de lançadoria emita guia para o recolhimento do preço público.

Art. 4º. Os usuários deverão recolher a tarifa referente ao preço público de utilização da caçamba aos cofres públicos a partir da emissão de guia de recolhimento, antes da prática dos atos que originarem a sua cobrança.

Art. 5º. Os usuários deverão pré-agendar os serviços junto ao Departamento de Obras e Serviços Públicos, definindo a data com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado/SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: administracao@dourado.sp.gov.br

§ único. O Atendimento à solicitação da caçamba deverá ser por ordem de inscrição.

Art. 6º. O período máximo de disponibilidade da caçamba para a coleta de resíduos de construção civil será de 05 (cinco) dias, podendo este prazo, contudo, ser inferior, caso solicitada a retirada pelo munícipe, ocasião em que não terá direito a restituição de nenhum valor.

§ 1º. Decorrido o prazo de disponibilidade previsto no caput, o munícipe deverá apresentar novo requerimento solicitando a prorrogação, caso em que terá prioridade no atendimento, bem como fazer o recolhimento de nova taxa.

§ 2º. Fica proibido o uso de caçamba para coleta de resíduos orgânicos ou provenientes de podas de árvores, sob pena de multa de 10 (dez) ufesp.

Art. 7º. Em não sendo realizado o descarte dos resíduos de construção de responsabilidade do munícipe, o recolhimento será efetuado pela Administração, cobrando-se o preço público especificado na tabela anexa, sem prejuízo das multas previstas no Código de Posturas do Município.

Art. 8º. O estacionamento da caçamba deverá ser feito obrigatoriamente no interior do imóvel de propriedade do munícipe solicitante do serviço, sendo, ainda responsável por quaisquer acidentes que venha acontecer.

§ 1º. Não sendo possível o estabelecido no caput, o munícipe solicitante do serviço deverá obedecer às diretrizes dispostas nas legislações aplicáveis a espécie no que se refere a localização da caçamba na via pública.

§ 2º. No caso de a localização da caçamba ser considerada irregular pela fiscalização ela poderá ser retirada pela Administração, não tendo o munícipe solicitante direito a restituição.

§ 3º. O dever de vigilância relativo ao uso adequado da caçamba, bem como a não colocação de resíduos não permitidos, será de responsabilidade do munícipe solicitante do serviço.

Art. 9º. O preço para utilização da caçamba nos termos deste Decreto será de R\$ 20,00 (vinte reais) e terá reajuste anual automaticamente, nos termos do artigo 203 do Código Tributário do Município.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOURADO/SP, 03 de maio de 2018.


LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data